



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
487
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCIJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.694 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 15 / 81

RECLAMANTE: ANTONIO SUDÁRIO RIBEIRO
Endereço Rua Corimã Qd.218 - L.20 - P.
Amazonas - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado
Endereço Avenida Anhanguera n. 3.511 -
8º andar - S/808 - Centro -
Goiânia - Go.

RECLAMADO: BRASCOM-CONSTRUTORA E INCORPO-
RADORA LTDA.
Endereço Rua 4 n.515 - Loja 28 - Edf.
P.Center - Centro - Goiânia -

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Dif. de Aviso prévio; Dif. de 13º sal.
Diferença de Férias; Dif. de FGTS;

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, Lieser, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/08/80 às 13:20hs.

~~29-80~~ 12-14

Acorda

10-09-80

UP 25-02-81

Graco 11-05-81

1694/80

RECLAMANTE:

Antônio Sudário Ribeiro.

RECLAMADO:

Brascon- Incorporadora e Const. Ltda.

LOCAL:

Goiânia.

DATA:

18-08-80

Nº

3389/80

OBJETO:

Dif. de aviso, de 13º salário, de férias, de FGTS.

ESPÉCIE:

escrita

OBSERVAÇÕES:

Abdias Machado.

DISTRIBUIDA À 1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência para o dia 29-08-80 às 13:20 horas.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 3389/80
/9 J.C.J.

02
1

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18/08/80
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz ANTONIO SUDARIO RIBEIRO, brasileiro, casado, ajudante -
de soldador,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua Corimã Q-216 L-20 P. Amazonas.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra BRASCOM - Construtora e Incorporadora Ltda.

sediada na Rua 4 nº 515 loja 28 Edif. P, Center - Centro.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
 - 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 3 de Dezembro de 1.979;
 - 3) - Que, o Reclamante foi demitido 2 de Maio de 1.980; e seu salário era de R\$30,00 por hora.
 - 4) - Que, o Reclamante foi despedido com salário de R\$30,00 por hora e sua rescisão foi calculada sobre R\$20,68 por hora;
 - 5) - Ao ser despedido o reclamante recebeu apenas 16:00 horas de aviso prévio e R\$2.813,14 de FGTS;
 - 6) - O Reclamante foi despedido em 29/5/80, conforme carta de aviso prévio anexa, teve baixa em sua carteira em 02/5/80 e só recebeu sua quitação final em 04/7/80;
- Quer reclamar as reparações legais.

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
H

Diferença de aviso prévio recebeu Cr\$330,00	
e deveria receber Cr\$1.920,00	Cr\$ 1.589,12
Diferença de 13º salário recebeu Cr\$2.038,00	
e deveria receber Cr\$3.000,00	Cr\$ 932,00
Diferença de férias proporcionais recebeu -	
Cr\$2.481,60 e deveria receber Cr\$3.600,00	Cr\$ 1.118,40
Diferença de FGTS recebeu Cr\$2.813,14 e deve-	
-ria receber Cr\$3.601,60	Cr\$ 988,46
34 dias de atraso da quitação final, conf. -	
convenção sindical cláusula 24.1.	Cr\$ 8.160,00
TOTAL.	<u>Cr\$ 12.787,98</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$12.787,98 (Doze Mil Setecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de Agosto de 1.980.

pp. 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
17

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO SUDARIO RIBEIRO, brasileiro, casado, ajudante de soldador, residente à Rua Corimã Q-210 L-20 F. Amazonas.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente, receber, quitar e propor ação de Reclamatória contra BRASCON-Const. e Incorp. Ltda.

Abelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de
[assinatura]
Do Assinante ao semelar Constantes do
Arquivo de Cartório.
Goia - 18 ABR 1980 de 19
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cartório do 5.º Ofício

Goiânia, 18 de Agosto de 1.980.

Antonio Sudario Ribeiro

05/10/80

Aviso prévio de empregador para dispensa de empregado

Sr. Antonio Sudeiro Ribeiro

Pelo presente o notificamos que a 08 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

Saudações

Assinatura do Empregador

CIENTE 29 / 5 / 80

Antonio S. Ribeiro
Empregado

[Handwritten signature]

Combrapel Cód. 65-A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Joiania, 27 de agosto de 1980
Joiania

Chefe de Secretaria

06

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

06

06

06

06

06

06

06

06

06

06

06

- 06

06

06

06

06

06

06

06

20 JUN 1980

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA	3	CÓDIGO
BRASCON-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		32.10	
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
RUA 4 Nº 515 LJ 28 ED. PART. CENTER			
5	DISTRITO, BAIRRO	6	MUNICÍPIO
CENTRO		GOIÂNIA	
7	UF		
GO			

8	BANCO
BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
9	AGÊNCIA
CENTRO	
10	MUNICÍPIO
GOIÂNIA	
11	UF
GO	

12	EMPREGADO		
ANTÔNIO SUDARIO RIBEIRO			
13	CARTEIRA DE TRABALHO	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
NÚMERO SÉRIE		IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO	
6 048 154		102 723 057 63	

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO			
B			C X	E

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
----	---	--

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
----	--

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
01575687 / 0001-56	
BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
Rua 4 n. 515 LJ. 28 Ed Parthenon Center -- CEP 74000	
GOIÂNIA - GO.	

16	DATA DE NASCIMENTO	17	DATA DE ADMISSÃO
05 / 11 / 31		03 / 12 / 79	
18	DATA DE OPÇÃO	19	DATA DE AFASTAMENTO
03 / 12 / 79		02 / 05 / 80	

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO			
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$		
22	MÊS	ANO	23	
/				
24	MÊS	ANO	25	
/				
TOTAL		26		

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	31	SACADOR
CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO	ANTÔNIO SUDARIO RIBEIRO	
01	ZERO HUM		

32	VALOR AUTORIZADO		
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL.
X			
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$		
LIMITADA AO SALDO DA CONTA.			

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	34	DATA DA AUTORIZAÇÃO	35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA	MTB	INPS	JUSTIÇA	BNH	
1 X	2	3	4	5	
11/06 / 80					BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO
BRADESCO Correspondência	
16 JUN 1980	
Recebida	
240 - Goiás - Centro - GO	

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
237/C087-2	
20/06/80	
BRADESCO	
11001/9323	

38	VALOR DO SAQUE
39	DEPÓSITOS
CR\$ 1.731,84	
40	JCM
CR\$ NENHUM	
41	TOTAL DO SAQUE
CR\$ 1.731,84	

AUTORIZAÇÃO

RECIBO

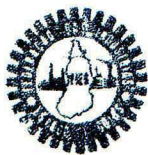
42	IMPRESSÃO DIGITAL	43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO
		Hum mil setecentos e trinta e um cruzeiros .X.X	

44	ASSINATURA DO SACADOR	45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
Antônio S. Ribeiro			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

11001/9323

1.731,84



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos,chapisco' comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais,e,ainda , pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;

2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais' da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário ' percebido na data da última convenção,reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS,e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS

X



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tareferos dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

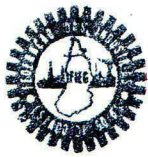
b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

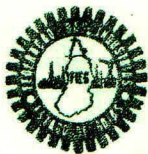
Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1 ,

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

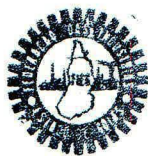
Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

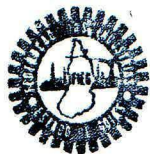
Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;

Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;

Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

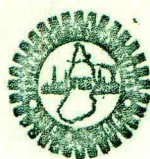
Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ / CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



Joaquim Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do
Trabalho

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

Sebastião Pereira da Silva
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de
Previdência

Dr. Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrado e arquivado nesta Delegacia,
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a ob-
servação de que esta Delegacia conside-
ra nula a Cláusula 29a. (Vigésima Nona)
por estar em desacordo com os termos do
artigo 4º da Lei 6.708 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Silva
Irany Silva
Diretor

~~12~~

S. Distribuição

S. Distribuição

Chad de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5.874/80
Proc. n. 1.694/80

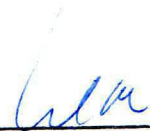
ASSUNTO: Reclamação apresentada por ANTÔNIO SUDÁRIO RIBEIRO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à .Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro...
....., às .13:20....(.treze.e.vinte.....)
horas do dia ..29....(vinte.e.nove.....) do mês de .agosto.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia....., 20....de .agosto.....de 1980



Diretor de Secretaria

A

Brascon-Construtora e Incorporadora Ltda.
Rua 4 n.515 - Loja 28 -Edf. P - Center -Centro
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.722

Em 22 / agosto / 1980

Gaúlo
Diretor de
Goiânia - Go.


JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-

tes autos ^{DO(S)}
^{DA(S)}

sta que segue

Goiânia, 29 de 8 19 80

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

[Large wavy line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1694 / 80

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR
DANIEL VIANA, presentes os srs.

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por ANTÔNIO SUDÁRIO RIBEIRO

contra BRASCON - CONT. E INCORP. LTDA
relativa a dif. aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Dr. 'Victor Gonçalves e a recda. representada por Edson Gomes da Silva' que se fez acompanhar do advogado Dr. Gumerindo M. Ferro, que pediu a juntada de dois documentos, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo pelo qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$... Cr\$5.000,00 até o dia 10 de setembro próximo, pena do pagamento do valor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. noimporde de Cr\$416,00, calculadas sobre o valor do acordo.

Nada mais.E, para constar, 102 datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Antônio Sudário Ribeiro
Victor Gonçalves
Edson Gomes da Silva
Dr. Gumerindo M. Ferro

[Assinatura]
Paulo Roberto Gomes da Silva e Souza
Diretor da 1ª e 2ª J. - 1ª J. J. J.
Goiânia - Go.

1

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

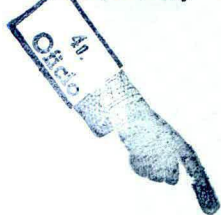
N E S T A

Pelo presente apresentamos o Sr. Edson Gomes da Silva, portador da carteira de trabalho nº 34.760 série 504 emitida pelo DRT de Goiânia-Goiás, para fazer a defesa, referente a notificação emitida contra esta empresa, pois trata-se de uma pessoa conhecedora do fato.

Por ser verdade firmamos a presente

Tabelionato A. T. A. C. A.
RECONHECIMENTO
Reconheço a _____ firma _____
Indicador _____
Goiânia, 29, 08, 80
dout fe em _____ de verdade.

Goiânia, 29 de Agosto de 1.980



BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

16

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

Sede jurídica do ditado outorgante no endereço situado à Rua

12 515, Travessa Central, pertencente pelas suas próprias ações, imo

na condição de sócia integrante do Vello Helen, integrante do Vello

Três e de administração e administração limitada, entidade jurídica

de direito privado no endereço situado à Rua 14 no nº 515 de 12 515

OUTORGADOS: (dilson Barbosa Ferreira e Camerino Martins Perro, brasi-
leiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capi-
tal do Estado de Goiás, inscritos na O.A.B., Seção de Goiás sob n.º
795 e 3.959 respectivamente.

PODERES: Amplios, gerais e ilimitados da cláusula extra e ad judicia,
para defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer a-
ções cíveis ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, poden-
do proporem igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medi-
das preventivas, transigirem, desistirem, firmarem termos e compromi-
ssos, fazerem acordos, receberem e darem quitações, ratificarem qual-
quer, descreverem bens, defenderem o(s) outorgante(s) também em inqué-
rito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais
especial que seja, podendo substabelecerem esta, no todo ou em par-
te, com ou sem reserva de poderes, e se apresentarem em Juízo in co-
lídum ou cada um de per si, independente de ordens de nomeação e
ainda para o fim defenderem os seus direitos em quaisquer ações

de qualquer natureza, no todo ou em parte, e em qualquer instância ou

tribunal, inclusive conciliarem nos termos dos artigos 405 e 406 do

Código de Processo Civil e sua jurisdição, com ou sem a inter-

posição de qualquer outro interessado, tudo no todo ou em parte, e

Tabellionato Candido de Oliveira

5.º Ofício de Notas

Reconheço, por Semelhança, a

Firma(s) de

Goiânia, 02 de Maio de 1980.

Por Análogo ao Exemplar Constante

Arquivo do Cartório.

Colado em 17/05/1980

em Testemunho

Cartório do 5.º Ofício

BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

Dr. João Cândido
de Oliveira
Táb. Vitalício

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
— GOIÂNIA —**

28 AGO 1980

Por Jovanny S.
C. de Oliveira
Táb. Subst?

Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940.)

17
Adeu

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, aconteceu
o prazo para cumprimento do
acordo.

Goiânia, 10 de Setembro de 19 80

Adeu
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO	
Pelo presente, a Junta de Conciliação e Julgamento, após ouvir o Ministério Público, resolveu:	
Goiânia, <u>10</u>	<u>Setembro</u> de 19 <u>80</u>
<u>Adeu</u>	

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 12 de 09 de 1980

10 FEN 1000

Juiz do Trabalho

cabendo

Valor devido ao Recte ——— 12.787,98 .

——— / ———
Custos ——— 416,00

Emolumentos ——— 225,00

——— / ———
Total pela Recda ——— 13.428,98

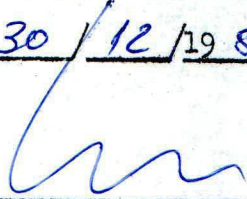
Em 30-12-80

Rodriguez
"contador"

18
Pena

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 30 / 12 / 19 80

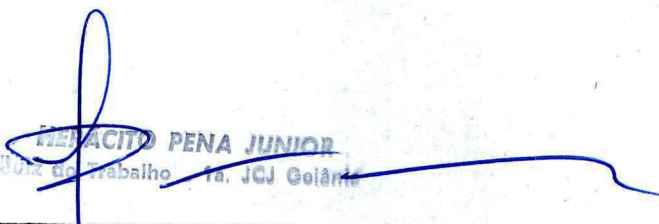


Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$...13.428,98..., sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expeça-se mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi a remessa do mandado ao SDM.

Coitânia, 09/01/81

Per. Pato

Diretor de Secretaria

subst.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

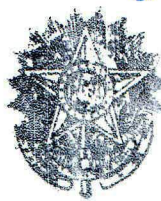
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de C. e Renda

Aos 17/1/1981

R Diretor de Secretaria

JUIZ DO TRIBUNAL



Recebido da JCI: em 09/01/81

Distribuído em 12/01/81

V. Prazo em 21/01/81

Carga Nº 96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de ANTONIO SUDÁRIO RIBEIRO
CITE a BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$13.428,98 (treze mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e oito centavos.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...celebraram as partes acordo pelo qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de R\$.... 5.000,00 até o dia 10 de setembro próximo, pena do pagamento do valor total pleiteado. Acordo homologado. Custas pela recda. no importe de R\$416,00, calculadas sobre o valor do acordo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Luiz, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de janeiro de 1981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 4, n. 151, loja 2º, Ed.P.Center, centro, Goiânia.

EXECUTADO: BRASCON

DXB



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Joromio
RECLAMANTE : Antonio Sidario Ribeiro
RECLAMADO : Buareon - Construtora e Incorporadora 2ª
PROCESSO JCJ. nº 1694 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 1430 horas do
dia 15 do mês de Janerio do ano de 197 81, à Rua 4
nº 515. Loja 23, Centro, nesta comarca de
Joromio, onde procedi a Escuta do
Executado, na pessoa do Sr. Marcelino Martins
Freira, Chief dep. Fiscal, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e Recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faco juntada, aos presentes autos

Aos 17 de fevereiro de 1981

[assinatura]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA. AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Joiania

PROC. Nº 1.694 / 19 80

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 19 81,

na Rua 4, nº 151 - loja 28 - Centro, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Antonio
Sodário Ribeiro, contra Brasen Construtora
e Incorporadora Ltda., para o pagamento da importância
de R\$ 13.428,98, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens

e na avaliação.

1 lote de terra de nº 02 da R 68, com
área de 551,10 m² medindo 15,35 m
de frente com a Rua 2, pelo fundo
26,00 m com o lote 1 - 19,19 m mais
7,07 m pelo chameado, 15 m pela Av.
Bela Vista e 11,64 m pelo esquerdo
com a Rua 42. Escritura das notas
do 1º ofício de Arvoredo de Joiania-GO,
lavrada às fls. 37/38 do livro 58 em
18/07/78 Registro nº 9.053/5, ava-
liado em:

R\$ 450.000,00

Total da presente avaliação:

R\$ 450.000,00

(Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Nestor Cordeiro da Silva,
Brasil, concelho, 146 469 182-60,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. 95 nº 302 - Jatoá - S. Paulo,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

[Assinatura], 22 de Jan de 1971
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

[Assinatura] de 22 de Jan de 1971
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO
Reclamante: ANTONIO SUDARIO RIBEIRO -
Reclamado : BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA .
Processo JCJ nº 1694 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE
que o imóvel penhorado no processo em questão, encontra-se também penho
rado nos processos 1852 - 1910 - 2022 - 2014 - 1738 - 1892 - 1911 - 1958
1851 - 1925 - 1729 - 1701 - 1606 - e 1871.-

GOIÂNIA, 22 de janeiro de 1.981 -

MARCELO ANTONIO LACERDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR

Ciente - Go - 20.2.81

Atestado

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, ~~nesta data~~, secorreu
o prazo para embargos
do executado

Goiânia, 27 de 02 de 19 81

liem
CHEFE DE SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA n.103/81

Processo nº 1.694/81

Reclamante: Antonio -udário Ribeiro

Reclamado: Brascon-Const. e Incorporadora Ltda.

O Doutor Heráclito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 11/ maio / 81, às 12 horas, na sede desta Junta à Avenida Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 11/ março / 81

Eu, (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza)
Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

RELAÇÃO DOS BENS

"1 lote de terra de n.02 da quad. 68, com área de 551,10m², medindo 15,35m de frente com a Rua 2, pelos fundos 26,00m com o lote 1 - 19,19m mais 7,07m pelo cunhado, 15m pela av. Bela Vista e 11,64m pelo esquerdo com a Rua 42. Escritura das notas do 1º Ofício de Aparecida de Goiânia, lavrados as fls. 37/38 do livro 58 em 18/07/78 Registro n. n.9.053, avaliado em Cr\$450.000,00".

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

16 03 81
simples
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 27/04/81


Diretor de Secretaria

24
trib

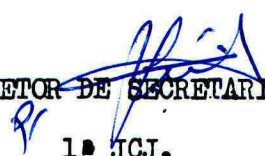
P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 23, do Proces-
so nº 1694 / 80, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8.598, do dia 27 / 03 / 81, a
página 08.

Goiânia, 08 / 05 / 81


DIRETOR DE SECRETARIA

1.ª JCJ.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

25
M

que nesta data, foi expedi-
do o recolhimento da Recda
nº 2-5 para recolhimento de
taxas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 11 de 05 de 1981

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

que nesta data, foi expedi-
do o recolhimento da Recda
nº 348/81 para depósito da impor-
tancia de Cr\$ 2.787,98-

Goiania, 11 de 05 de 1981

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 1015		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - BR		03	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		RUA L		02	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais da CLT		20		21 VALOR - CRS 416,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Recdo. de Antônio Carlos Ribeiro Recdo. Brascen Ltda Sala nº 12		22		23 VALOR - CRS 416,00	
		24 VALOR - CRS		25 VALOR - CRS	
		26 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS	
		28 VALOR - CRS		29 VALOR - CRS	
		TOTAL		30 VALOR - CRS 416,00	
		AUTENTICAÇÃO		31 VALOR - CRS	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cofre MOD. 61
C.G.C. 17181926/0001



Obs: A presente guia foi expedida após o horário bancário.

Go, 11-mai-1981

Atend. Jud. "B"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 1694/80

Guia nº 348/81

Reclamante - Antônio Sudário Ribeiro

Reclamado - Brascon - Construtora e Incorporadora Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 12.787,98-x-x- (Doze Mil, Setecen-
tos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 12.787,98
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 12.787,98

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania, 11 de maio de 1981.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J.

CEFO 49 MAI 12
2.ª VIA - (Processo)
GU - 1 - 3

12.787,98

RECEBIDO
GOIÂNIA

CERTIDÃO

**Certifico que, nesta data, foi expedida ~~a guia~~
de levantamento n.º 316/81, no valor de Cr\$ 12.787,98=**
que se vê em frente.

Go, 14 / 105 / 19 F1

DIRETOR DE SECRETARIA

157080.08751

15 JUL 64 04 0730

27

R Á J U D I C I A

Handwritten scribbles and symbols on lined paper, including a large 'O', a smaller 'O', and some illegible marks.

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ,
Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à
vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes -
também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 12.787,98 xxxxxxxx
(doze mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e oito cen-
tavos xxx)
a xxx
xx ou a
seu advogado, Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO, digo, ABDIAS VIEIRA MACHADO,
conforme procuração de fl. 04 dos autos.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.^a JCI
Goiânia - Go.

(Assistente
 (Diretor de S
 Fleury da Silva e Souza
 eretaria - 1.ª JCI
 ia - Go.
 TRABALHO - PRESIDENTE
 JCI DE GOIÂNIA

Recobi nesta data a guia n° 316/81
p/ levantamento de Cr\$ 12.787,98 =
relativo ao presente processo, cujo
valor deu quitação.

em data, 18 de 05 de 19 81

Assinado

PROCESSO 1.694 / 80

MANDADO 121 / 81

Recebido da JCJ: em 1 / 1 / 81

Distribuído em 29 / 4 / 81

V. Prazo em 8 / 5 / 81

Carga Nº 352

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do
presente mandado, devidamente assinado, extraído do processo número
1.694 / 80, entre partes: ANTONIO SUDÁRIO RIBEIRO

_____ exequente (s) e BRASCON CONST. E INCORPORADORA LTDA.

_____ executada, em seu cumprimento se dirija à Rua 4 n.

n. 515 - Loja 28 - Edf. P. Center - Centro - Goiânia - Go.

e, sendo aí, DE CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu representante legal
de que no dia 11 de maio de 1981, às
12:00 horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para venda e arremata-
ção do (s) bem (ns) descrito (s) no Edital.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 11 / março / 1.981

Eu, _____, Diretor de Secre-
taria, o subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

PROPOSTA

MANDADO

A DAVID R
BRASOOL-Consultoria e Incorporadora Ltda

PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS
O Sr. DAVID R. BRASOOL, Diretor da Brasool-Consultoria e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, residente e domiciliado em [endereço], apresenta a Vossa Senhoria a seguinte proposta de prestação de serviços:

1. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em matéria de [assunto].

2. Prazo: O presente contrato terá a duração de [prazo] meses, a contar da data de assinatura.

3. Valor: O valor total da proposta é de R\$ [valor], dividido em [número] parcelas mensais de R\$ [valor].

4. Condições de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado em [forma de pagamento], no dia [dia] de cada mês.

5. Vigência: A presente proposta vigorará a partir da data de aprovação até a data de vencimento.

O Sr. [nome] Diretor da [empresa], aceita a presente proposta e autoriza a assinatura do contrato em nome da empresa.

Assinatura do Sr. [nome] Diretor da [empresa]

Assinatura do Sr. [nome] Diretor da [empresa]



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

29
lms

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : ANTONIO EUDARIO RIBEIRO -

RECLAMADO : BRASCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA .

PROCESSO JCJ. nº 1.694 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 14,00 horas do
dia 04 do mês de MAIO do ano de 19 81, à RUA 4-
nº 515 - CENTRO -, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. ADAVAIR -
SUB CHEFE DO DEPTO. PESSOAL, qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBI contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

30
lied



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de maio 1.981

Guilherme

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Guilherme

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia,